



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 429.425 - RJ (2013/0375565-9)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : M S
ADVOGADO : OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : E DOS S S
ADVOGADO : LUIS FABIANO DE OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. TUTELA ANTECIPADA. ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 429.425 - RJ (2013/0375565-9)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : M S
ADVOGADO : OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : E DOS S S
ADVOGADO : LUIS FABIANO DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental manejado por M S em face de decisão que manteve, por seus próprios fundamentos, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial em virtude da ausência de negativa de prestação jurisdicional e da incidência da Súmula 7/TJ.

Aduziu a parte agravante a incorreção de tais fundamentos.

No recurso especial inadmitido, interposto com apoio na alínea *a* do permissivo constitucional, alegou a parte agravante negativa de vigência aos arts. 458, II, 535, II, do Código de Processo Civil, 4º da Lei 5.478/1998, 1.649 e 1.695 do Código Civil, ao argumento de haver nos autos documentos comprobatórios da união estável defendida, que foram ignorados pela Corte de origem.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 429.425 - RJ (2013/0375565-9)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, inobstante o arrazoado tecido, o presente agravo não merece provimento.

Demonstra a parte agravante tão-somente o inconformismo para com o *decisum* hostilizado, não trazendo argumentos capazes de derruir a decisão agravada.

Com efeito, não há nulidade por omissão, tampouco negativa de prestação jurisdicional, no acórdão que decide de modo integral e com fundamentação suficiente a controvérsia posta.

O Tribunal de origem, no caso, julgou com fundamentação suficiente a matéria devolvida à sua apreciação, tendo destacado que necessária instalação do contraditório e realização de dilação probatória, inexistindo nos autos prova inequívoca da união estável.

Ademais, consigne-se que o juízo não está obrigado a se manifestar a respeito de todas as alegações e dispositivos legais suscitados pelas partes.

Outrossim, no respeitante aos demais dispositivos pretensamente violados, a modificação das conclusões das instâncias locais, acima aludidas, ou a acolhida das teses recursais em sentido contrário encontram óbice na Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0375565-9

AgRg no
AREsp 429.425 / RJ

Números Origem: 00081821920138190000 201324560046 3204201300047452 81821920138190000
90430220138190001

EM MESA

JULGADO: 06/11/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : M S
ADVOGADO : OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : E DOS S S
ADVOGADO : LUIS FABIANO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Alimentos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : M S
ADVOGADO : OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : E DOS S S
ADVOGADO : LUIS FABIANO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha.